
Lei 1153/2022

(Projeto de Lei nº 030/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e Setenta Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, objeto de Convênio junto ao Governo do Estado da Paraíba

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de investimentos na área da Educação, com a Construção de Creche.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.00 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO – 12 - EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0027 – UM NOVO TEMPO PARA EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 1012 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSOS: 1571 – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFEENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO

VALOR: R\$ 870.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício segundo as prescrições contidas nos incisos I,II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 18 de outubro de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde